**LEI Nº 14.487, de 09 de julho de 2014 - Publicada no DOM de 09/07/2014**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS EMPREGOS PÚBLICOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:  
  
Art. 1º Ficam criados na Administração Direta os empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, a serem regulados pela Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006 e pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.  
  
§ 1º A escolaridade mínima para ingresso nos empregos públicos ora criados será a de ensino fundamental completo.  
  
§ 2º A jornada de trabalho dos empregos públicos ora criados será de 40 horas semanais e o salário de contratação será de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais).  
  
Art. 2º O exercício da atividade de Agente Comunitário de Saúde se subordina ao critério da territorialidade e, em consonância com o disposto no art. 10, parágrafo único, da Lei Federal nº 11.350, de 2006, a mudança de domicílio que implique em residência fora do território ao qual esteja vinculado ensejará a rescisão unilateral do contrato de trabalho.  
  
Art. 3º Ficam criadas 1.000 vagas no emprego público de Agente Comunitário de Saúde e 200 vagas no emprego público de Agente de Combate às Endemias.  
  
Parágrafo Único - O preenchimento das vagas ora criadas dar-se-á mediante a aprovação em Processo Seletivo Público de Provas ou de Provas e Títulos, considerada a experiência e o tempo de serviço prestados dentre os critérios a serem regulamentados por Decreto, no prazo de 30 dias contados do início da vigência desta Lei.  
  
Art. 4º Os demais aspectos inerentes à atividade a ser desenvolvida pelos empregados públicos a serem contratados serão regulados por meio de Decretos e demais atos normativos de titularidade do Poder Executivo Municipal, conforme a natureza dos respectivos objetos de regulamentação, sempre de acordo com a legislação federal aplicável.  
  
Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.  
  
Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
  
PALÁCIO 29 DE MARÇO, 9 de julho de 2014.  
  
Gustavo Bonato Fruet  
Prefeito Municipal